CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESO Nº 1387
13 / 07 /2006
RUBRICA | FOLHAS
05

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**G A B I N E T E  D O  P R E F E I T O**

**MENSAGEM/454**

**Rio Grande, 28 de junho de 2006.**

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimenta-lo, muito respeitosamente, oportunidade na qual encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei n° 050, que **"CRIA O CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**..

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista a necessidade de modernização do conceito e da otimização do desempenho das atividades desenvolvidas pelos advogados na representação judicial e extrajudicial do Município junto às diversas esferas do Poder Judiciário, delegando a estes servidores poderes e garantias fundamentais para a instrumentalização da defesa dos interesses da Administração Pública.

Além desta necessidade, há que se salientar que o número de ações, consultas e assessoramento técnico nos últimos anos atingiu proporções enormes, o que vêm dificultando à Procuradoria Jurídica do Município a realização de um trabalho de melhor qualidade.

Todos os servidores que labutam nesse importante setor estão sobrecarregados de trabalho, uma vez que somente o contencioso geral e as execuções fiscais beiram o número de 14.000 (quatorze mil) processos.

**EXMº. SR.**
**VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ**
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**
**NESTA CIDADE**

Câmara Municipal do Rio Grande
2
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Desta maneira, além da transformação dos atuais Consultores Jurídicos em Procuradores Municipais, premente a necessidade do aporte de 2 (dois) servidores, o que amenizará, em parte, o problema enfrentado por esta Procuradoria, inclusive incrementando a arrecadação do Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal do Rio Grande
3
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 050, DE 28 DE JUNHO DE 2006.**

***Altera nomenclatura e atribuições de cargos e cria cargos de provimento efetivo.***

**Art. 1º.** O cargo de provimento em comissão de Procurador Jurídico, constante no anexo I da Lei nº 5820/03, passa a denominar-se Procurador Geral do Município.

**Art. 2º.** Os cargos de provimento efetivo de Consultor Jurídico, constantes no anexo I-A e no anexo E da Lei 5820/03, com a redação dada pela Lei 5905/04 passam a denominar-se Procurador Municipal.

**Art. 3º.** Ficam criados no quadro de cargos de provimento efetivo, constante do anexo I-A e anexo E da Lei 5820/03, com redação dada pela Lei 5905/04, 02 (dois) cargos de Procurador Municipal.

**Parágrafo Único:** As atribuições dos cargos de que tratam os artigos 2º e 3º são as constantes no anexo da presente Lei.

**Art. 4º.** Aplicam-se aos cargos de Procurador Municipal, integralmente, o disposto na Lei Municipal 6097/2005.

**Art. 5º.** As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2006

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc:SMF/SMA/CSCI/PJ/CM/Publicação**

Câmara Municipal do Rio Grande
FL Nº 4



**ANEXO**

**Nome do Cargo: Procurador Municipal**
**Quadro: Estatutário**

**SÍNTESE DOS DEVERES**: Atender no âmbito administrativo e judicial, bem como aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários e Diretores de Autarquias Municipais;

**EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES**: emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; promover a adaptação da legislação local a novas normas federais e estaduais que repercutam naquela; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênios e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, dações em pagamento, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas tendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas da Procuradoria Jurídica; presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; relatar parecer coletivo em questões jurídicas de magna importância, quando for sorteado para tal; efetivar a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa; representar o Município e suas Autarquias judicial e extrajudicialmente; exercer outras atividades compatíveis com a função que estejam em conformidade com disposições legais ou regulamentares, ou para as quais esteja expressamente designado.

Câmara Municipal do Rio Grande
5
FL Nº

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

**Estado do Rio Grande do Sul**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

## IMPACTO FINANCEIRO

| *Cargo de Consultor Jurídico* | | |
|---|---|---|
| Vencimento | R$ | 761,02 |
| Gratificação de Consultor Jurídico | R$ | 304,41 |
| **Total de Vencimentos** | **R$** | **1.065,43** |
| Impacto na Folha anual | R$ | 12.785,16 |
| Impacto na Gratificação Natalina | R$ | 1.065,43 |
| Impacto na Gratificação de Férias | R$ | 1.065,43 |
| Encargos Previdenciários | R$ | 3.132,36 |
| **Total por Procurador Municipal no ano** | **R$** | **18.048,38** |
| Quantidade de Procuradores Municipais | | 2 |
| **Impacto financeiro total no ano** | **R$** | **36.096,76** |

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**D E S P A C H O** **Processo nº** 1387/2006

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de JULHO de 2006.

Presidente da Comissão

---

**PARECER JURÍDICO** **Nº** 640/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 18 de JULHO de 2006

Consultor Jurídico

---

**D E S P A C H O**

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de AGOSTO de 2006.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

**PARECER** 96/06 **PROCESSO**.....1787/2006.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 07 de Agosto de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ple 050/06
Proc 1327/06

Assunto:

Ementa

## PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande de 2006

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone (53) 231-1711 - Fax (53) 231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

DOE ÓRGÃOS DOE SANGUE

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 843/06
Proc. 1387/06

Rio Grande, 15 de agosto de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 050/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Ver. Cláudio Castanheira Diaz**
**Presidente**

**ANEXO: Cria o cargo de Procurador Municipal e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**
**Janir Souza Branco**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

# PROJETO DE LEI

**"CRIA O CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de Procurador Municipal no âmbito da Administração Pública Municipal, alterando a estrutura contida no Anexo I-A e no Anexo E da Lei nº 5.820/03, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.905/04.

**Art. 2º** - São atribuições do titular do cargo de Procurador Municipal as previstas no Anexo da presente Lei.

**Art. 3º** - São transformados em cargos de Procurador Municipal os atuais cargos de provimento efetivo de Consultor Jurídico.

**Art. 4º** - São enquadrados no cargo de Procurador Municipal ora criado os atuais Consultores Jurídicos, devidamente aprovados em concurso público.

**Art. 5º** - Ficam criados 2 (dois) cargos de Procurador Municipal, cujo ingresso dar-se-á mediante aprovação em concurso público, exigindo-se diploma de Bacharel em Direito, bem como registro na Ordem dos Advogados do Brasil, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

**Art. 6º** - O Cargo em Comissão de Procurador Jurídico previsto no Anexo I da Lei nº 5.820/03, passa a ser denominado Procurador-Geral do Município.

**Art. 7º** - O disposto na Lei Municipal nº 6.097/05 aplicar-se-á integralmente ao cargo de Procurador Municipal.

**Art. 8º** - As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

# LEI Nº 6.277, DE 23 DE AGOSTO DE 2006

**"CRIA O CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criado o cargo de Procurador Municipal no âmbito da Administração Pública Municipal, alterando a estrutura contida no Anexo I-A e no Anexo E da Lei nº 5.820/03, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.905/04.

**Art. 2º** - São atribuições do titular do cargo de Procurador Municipal as previstas no Anexo da presente Lei.

**Art. 3º** - São transformados em cargos de Procurador Municipal os atuais cargos de provimento efetivo de Consultor Jurídico.

**Art. 4º** - São enquadrados no cargo de Procurador Municipal ora criado os atuais Consultores Jurídicos, devidamente aprovados em concurso público.

**Art. 5º** - Ficam criados 2 (dois) cargos de Procurador Municipal, cujo ingresso dar-se-á mediante aprovação em concurso público, exigindo-se diploma de Bacharel em Direito, bem como registro na Ordem dos Advogados do Brasil, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

**Art. 6º** - O Cargo em Comissão de Procurador Jurídico previsto no Anexo I da Lei nº 5.820/03, passa a ser denominado Procurador-Geral do Município.

**Art. 7º** - O disposto na Lei Municipal nº 6.097/05 aplicar-se-á integralmente ao cargo de Procurador Municipal.

**Art. 8º** - As despesas oriundas da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2006.

**JANIR BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc: SMF/SMA/CSCI/PJ/CM/Publicação**

# Relatório de Votação Nominal

**Sessão**
Tipo: Ordinária Número: 7890 Data: 14/08/2006

**Votação Nominal**
Número: 1387/2006
Título: CRIA O CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL
Observ.:

| Nome do Parlamentar | Partido | Voto |
|---|---|---|
| CARLOS FIALHO MATTOS | PPS | SIM |
| CLAUDIO COSTA | PT | SIM |
| DELAMAR CORREA MIRAPALHETA | PDT | SIM |
| JAIR RIZZO FERREIRA | PL | SIM |
| JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA | PMDB | SIM |
| JULIO CESAR SILVA | PMDB | SIM |
| JULIO CEZAR JORGE MARTINS | PCDOB | NÃO |
| JURANDIR PEREIRA | PTB | SIM |

**Resultado**

| Sim: | Não: | Abst.: | Total: |
|---|---|---|---|
| **7** | **1** | **0** | **8** |

| Presidente | 1º Vice-presidente | 2º Vice-presidente | 1º Secretário | 2º Secretário |
|---|---|---|---|---|
| SANDRO OLIVEIRA | | | | |